



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 069/2012

1. INTRODUÇÃO.

- a) **Órgão:** 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
- b) **Lei de criação:** Lei 8.432, de 11.06.1992
- c) **Data da instalação:** 18.03.1994
- d) **Jurisdição:** Porto Alegre.
- e) **Data da correição:** 09.07.2012
- f) **Vice-Corregedora:** Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
- g) **Assessor da Vice-Corregedoria:** Paulo Ricardo Cipolatt
- h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete:** Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan, Luana Dobler Fellini e Marcelo Sikinowski Silveira.
- i) **Edital:** nº 069/2012
- j) **Período examinado:** 25.08.2011 a 09.07.2012
- k) **Portarias de greve:** Portaria nº 01/2011, de 16.06.2011; Portaria nº 03/2011, de 17.10.2011 e Portaria nº 04/2011, de 28.10.2011.
- l) **Juíza Titular:** Karina Saraiva Cunha
- m) **Juíza Substituta (lotada):** Cinara Rosa Figueiró (a partir de 12.03.2012)
- n) **Diretor de Secretaria:** José Fernando Gonzalez Valls

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juízes):

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO
Karina Saraiva Cunha	Titular	A partir de 27.12.2006	02.07 a 05.08.2011 (35 – LTS)
			21.09 a 22.09.2011 (2 – Férias)
			23.09 a 20.10.2011 (28 – Férias)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

			09.01.2012 a 10.01.2012 (2 – Férias)
			11.01 a 29.01.2012 (19 – Férias)
			26.03 a 05.04.2012 (11 – Férias)
			09.07 a 07.08.2012 (30 – Férias)
Cinara Rosa Figueiró	Substituta	A partir de 09.03.2011	21.10 a 23.10.2011 (3 – Afastamento particular)
		31.07 a 05.08.2011 (6 – Titular em LTS)	07.11 a 15.11.2011 (9 – Férias)
		06.08 a 20.09.2011 (46 – Juiz Substituto Lotado)	02.05 a 31.05.2012 (30 – Férias)
		21.09 a 20.10.2011 (30 – Titular em férias)	
		24.10 a 06.11.2011 (14 – Juiz Substituto Lotado)	
		16.11 a 19.12.2011 (34 – Juiz Substituto Lotado)	
		09.01 a 07.02.2012 (30 – Titular em férias)	
		08.02 a 25.03.2012 (47 – Juiz Substituto Lotado)	
		26.03 a 05.04.2012 (11 – Titular em férias)	
		06.04 a 01.05.2012 (26 – Juiz Substituto Lotado)	
		01.06 a 15.07.2012 (45 – Juiz Substituto Lotado)	
Fabiane Martins	Substituta	05.09 a 06.09.2011 (2 – Auxílio a Juiz	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

		Lotado)	
Fernanda Guedes Pinto Cranston Woodhead	Substituta	01.08 a 05.08.2011 (5 – Lotado na titularidade da VT)	-

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Carla Elisabeth Stelter	Executante-FC01	12.07.2011
Chaiane Ruschel dos Santos	Assistente Diretor Secretaria-FC04	16.12.2011
Cristina Weizenmann	Secretário de Audiência- FC03	18.06.2012
Daniel dos Santos Peixoto	Assistente-FC02	27.02.2012
Felipe Perito de Bem	-	07.03.2012
Hjalmar Rodolfo Hoffmann	-	05.07.2006
Jardel John	Secretário de Audiência- FC03	06.04.2010
Joel Gil Dos Santos Seibert	-	23.06.2010
José Fernando Gonzalez Valls	Diretor de Secretaria-CJ3	01.02.2011
Kelen Patrícia Bagetti	Assistente de Juiz-FC04	28.05.2012
Manuel Kuhn Villar	-	23.09.2010
Renata Vieira de Souza	Assistente de Juiz-FC04	13.12.2011
Roberto D'Alessandro Vignoli	-	07.05.2012
Rosângela Maria Silva Figueira	Assistente-FC02	13.07.2001

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
Ana Luiza Von Schwarz da Silva	24.10.2005	29.04.2012



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Cicero Antonio Fruet Fiad	19.03.2012	17.04.2012
Kelen Patricia Bagetti	18.11.2009	08.12.2011
Lea Regina Machado Nunes	03.04.2008	27.03.2012
Luciana Aparecida Santiago	23.09.2010	30.11.2011
Lucyane Munoz Rocha	09.03.2011	03.05.2012
Mariana Merolillo Marimon	14.10.2011	23.11.2011
Nizomar Bastos Tourinho Júnior	01.12.2011	06.03.2012
Rogerson de Medeiros Batista	09.05.2011	13.10.2011
Rosemari Teresinha Brados Farias	22.06.2009	18.10.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH - 05.07.2012):

SERVIDOR	MOTIVO	DIAS DE AFAST.
Carla Elisabeth Stelter	DM	1
Chaiane Ruschel dos Santos	CURS + CURSOPARCIAL	2 (1 + 1)
Cristina Weizenmann	CURS	3
Felipe Perito de Bem	CURS + PD	12 (2 + 10)
Hjalmar Rodolfo Hoffmann	DM + LTS	89 (2 + 87)
Joel Gil Dos Santos Seibert	LTS	8
José Fernando Gonzalez Valls	AIS + CURS	93 (91 + 2)
Kelen Patrícia Bagetti	CURSOPARCIAL	1
Renata Vieira de Souza	LTS	5
Roberto D'Alessandro Vignoli	CURS	1

Siglas: AIS – Afastamento integral do servidor por convocação; CURS – cursos, congressos, seminários, etc.; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; LTS – licença para tratamento de saúde; PD – prazo para deslocamento.

2.3. Estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A unidade não conta com estagiário, mas há interesse. O Diretor de Secretaria informou haver realizado requerimento à SEGESP para preenchimento da vaga.

A unidade está com seu quadro completo: há lotação de 14 (quatorze) servidores com 9 (nove) funções: 1 (um) Diretor de Secretaria; 1 (um) Assistente de Diretor; 2 (dois) Secretários de Audiência; 2 (dois) Assistentes de Juiz; 2 (dois) Assistentes e 1 (um) Executante.

Os dados acima compilados indicam que, no período apurado pela correição, houve saída de 10 (dez) servidores da unidade ora inspecionada, sendo a mais recente em 03.05.2012.

Com relação aos afastamentos, observa-se que, dos 14 (quatorze) servidores lotados na Vara, 10 (dez) registraram afastamentos em período combinado de 215 (duzentos e quinze) dias. Desses afastamentos, apenas 3 (três) deram-se em decorrência de LTS, os quais correspondem a 100 (cem) dias. Sinala-se que apenas o servidor Hjalmar Rodolfo Hoffmann responde por 87 (oitenta e sete) dias de afastamento por LTS no lapso temporal abrangido por esta correição.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Karina Saraiva Cunha	Sim	20	-	-
Cinara Rosa Figueiró	Sim	95,5	-	-

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
Carla Elisabeth Stelter	Sim	44	-	-
Chaiane Ruschel dos Santos	Sim	39	-	-
Cristina Weizenmann	Sim	92	-	-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Daniel dos Santos Peixoto	Sim	81	-	-
Felipe Perito de Bem	Sim	44	-	-
Hjalmar Rodolfo Hoffmann	Não	0	-	-
Jardel John	Não	0	-	-
Joel Gil Dos Santos Seibert	Não	0	-	-
José Fernando Gonzalez Valls	Sim	44	-	-
Kelen Patrícia Bagetti	Sim	4	-	-
Manuel Kuhn Villar	Não	0	-	-
Renata Vieira de Souza	Sim	122	-	-
Roberto D Alessandro Vignoli	Sim	23	-	-
Rosangela Maria Silva Figueira	Sim	35	-	-

Observa-se que, dos 14 (quatorze) servidores lotados na unidade, 10 (dez) realizaram ações de capacitação, sendo que, desses, apenas 1 (um) servidor não obteve carga horária superior a 20 (vinte) horas. Quatro servidores não realizaram qualquer atividade de capacitação no período examinado. Outrossim, não consta capacitação de servidores para a utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Meta 15 CNJ/2012 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Recomenda-se que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize que todos os servidores participem de eventos, cursos de capacitação, especialmente em relação ao PJe-JT, e atividades que aumentem a motivação do grupo, com o objetivo de alcançar maior produtividade e proporcionar melhor qualidade no trabalho.

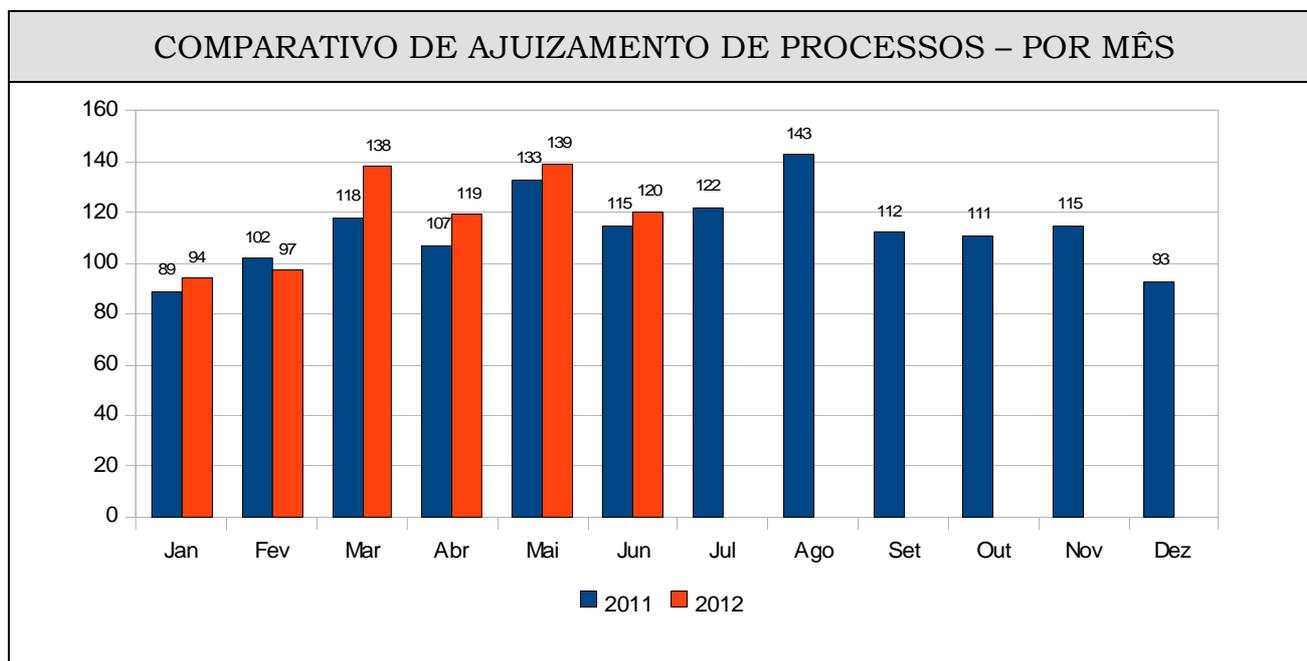
3. DADOS ESTATÍSTICOS.

3.1. Processos em fase de conhecimento (Fonte - IMC):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	2010	2011	2012 (até maio)
Saldo anterior (cognição + liquidação + execução)	2971	3151	3262
Processos ajuizados	1215	1360	587
TOTAL	4186	4511	3849
Solucionados	1091	1190	484
Desempenho (%)	89,79	87,5	82,45
Saldo (cognição + liquidação + execução)	3151	3262	



PROCESSOS PENDENTES – POR FASE			
	2010	2011	2012 (até maio)
Pendentes de Cognição	1005	1184	1288
Pendentes de Liquidação	590	565	521



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Pendentes de Execução	1556	1513	1535
Total	3151	3262	3344

PROCESSOS RECEBIDOS – POR MUNICÍPIO DE ORIGEM				
Municípios	2011		2012 (até maio)	
	Total de Processos	%	Total de Processos	%
Porto Alegre	1152	84,71%	503	85,69%
Outros*	202	14,85%	82	13,97%
Embargos de Terceiro (sem vinculação a município de origem)	6	0,44%	2	0,34%
Total	1360		587	

* processos vinculados a municípios de fora da jurisdição (endereço da parte reclamada e/ou local da prestação de serviços).

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		2012 (até maio)	
	Quantidade	%	Quantidade	%
Acordo	407	34,2	181	37,4
Sentença	659	55,38	259	53,51
Arquivamento – Desistência	96	8,07	30	6,2
Outros	28	2,35	14	2,89
TOTAL	1190		484	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar uma quantidade maior de processos de conhecimento em 2012 em relação ao número de ações recebidas em 2012.

<i>Processos recebidos em 2012 – até maio</i>	<i>Processos julgados em 2012 – até maio</i>	<i>Diferença</i>
587	484	-103

No ano de 2011 a unidade não cumpriu a Meta 3/2011 do CNJ, havendo solucionado 87,5% do número de processos ajuizados. A quantidade de processos pendentes sofreu incremento do ano de 2010 para o ano de 2011: **de 3.151 para 3.262, número excessivo considerando que compreende expressivo número de processos da fase de cognição (1.288), somados ao grande número de processos pendentes de execução (1.535)**. O índice de acordos realizados no ano de 2011 é de 34,2% dos solucionados, devendo a unidade envidar esforços no sentido de melhorar esse índice, a fim de tornar mais célere a solução dos litígios.

O desempenho no ano de 2012 (82,45%) ainda não está atendendo a Meta 1/2012 do CNJ, **devendo a unidade envidar esforços para o atingimento e superação da meta programada para este ano de forma a compensar o resultado negativo dos anos anteriores, quanto ao número de processos solucionados.**

3.2. Pauta de audiências (conforme dados informados pelo Diretor de Secretaria):

a) *Periodicidade:*

J1 – Terças, quartas e quintas-feiras (tarde). Nas segundas-feiras são realizadas pautas extras quando necessário, com inclusão de prosseguimentos;

J2 – Segundas, terças, quartas e quintas-feiras (manhã). Pautas extras nas sextas-feiras quando necessário;

b) *Composição da sessão:*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

J1 - terça-feira: 10 (dez) iniciais RO + 4 (quatro) prosseguimentos; quarta-feira: 10 (dez) iniciais RO + 4 (quatro) prosseguimentos; quinta-feira: 3 (três) iniciais sumaríssimo + 4 (quatro) prosseguimentos;

J2 - segunda-feira: 8 (oito) a 9 (nove) iniciais RO + 4 (quatro) prosseguimentos; terça-feira: 8 (oito) a 9 (nove) iniciais RO + 4 (quatro) prosseguimentos; quarta-feira: 8 (oito) a 9 (nove) iniciais RO + 4 (quatro) prosseguimentos; quinta-feira: 10 (dez) iniciais sumaríssimo ou 4 (quatro) a 5 (cinco) prosseguimentos.

Observação: nos meses de férias as Juízas realizam também as audiências iniciais do Rito Ordinário distribuídas à Magistrada que estiver afastada para gozo do benefício. As audiências são realizadas no turno inverso com a inclusão de 15 iniciais, em média;

- c) *Audiências em processos na fase de execução:* não há audiência, salvo quando requerido pelas partes;
- d) *Registro das sessões:* verifica-se que não está sendo observada a correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada/encerrada. Apontam-se, por amostragem, as sessões dos dias 04, 05 e 06.06.2012.

Segundo informações fornecidas pelo Diretor da unidade:

AUDIÊNCIA	PRIMEIRA DATA LIVRE	ÚLTIMA DATA COM AUDIÊNCIA JÁ MARCADA
Iniciais	J1 - 30.07.2012 J2 - 17.07.2012	- -
Sumaríssimo	J1 - 09.08.2012 J2 - 09.08.2012	- -
Prosseguimento	J1 - 09.10.2012	J1 - 28.02.2013



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

	J2 - 17.09.2012	J2 - 04.03.2013
--	------------------------	------------------------

PROCESSOS EM PAUTA E DIAS COM AUDIÊNCIAS - MÉDIA MENSAL		
Mês/Ano	Dias com audiências	Nº de processos na pauta
jan/2011	14	163
fev/2011	15	168
mar/2011	17	224
abr/2011	14	211
mai/2011	18	275
jun/2011	17	292
jul/2011	15	202
ago/2011	20	340
set/2011	14	201
out/2011	14	183
nov/2011	15	253
dez/2011	10	155
Média Mensal 2011	15,25	222,25
jan/2012	10	109
fev/2012	15	262
mar/2012	18	284
abr/2012	17	309
mai/2012	18	199
Média Mensal 2012	15,6	232,6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS				
Mês/Ano	Ordinário	Sumaríssimo	Ordinário	Sumaríssimo
	Iniciais	Iniciais	Prosseguimento	Prosseguimento
jan/2011	48	53	216	0
fev/2011	38	28	234	0
mar/2011	39	59	275	112
abr/2011	34	67	219	0
mai/2011	38	50	269	0
jun/2011	35	42	248	0
jul/2011	33	55	234	0
ago/2011	26	49	191	0
set/2011	30	49	193	0
out/2011	37	51	202	0
nov/2011	42	38	258	0
dez/2011	41	0	185	0
Média Mensal 2011	36,75	45,08	227	9,33
jan/2012	60	86	261	0
fev/2012	46	86	228	0
mar/2012	46	67	248	0
abr/2012	33	66	235	0
mai/2012	36	64	267	0
Média	44,2	73,8	247,8	0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Mensal 2012				
--------------------	--	--	--	--

Nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, deve-se observar o prazo de **15 dias** para a realização da audiência inicial, a contar do seu ajuizamento, consoante previsto no artigo 852-B, III, da CLT. Quanto aos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo razoável para a audiência inicial é de aproximadamente **30 dias**, contado do ajuizamento. Quanto à realização da audiência de prosseguimento, o prazo razoável é de **180 dias**, contado da audiência anterior (inicial).

De acordo com os dados apurados, verifica-se que a unidade não vem cumprindo tais prazos, razão pela qual **se determina que a Secretaria observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, bem como se recomenda o estabelecimento de estratégias de redução do prazo médio para a realização das audiências iniciais e de prosseguimento nos processos submetidos ao rito ordinário. A Vara deve adotar, ainda, como procedimento de rotina, a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.**

3.3. Execução (Fonte - IMC):

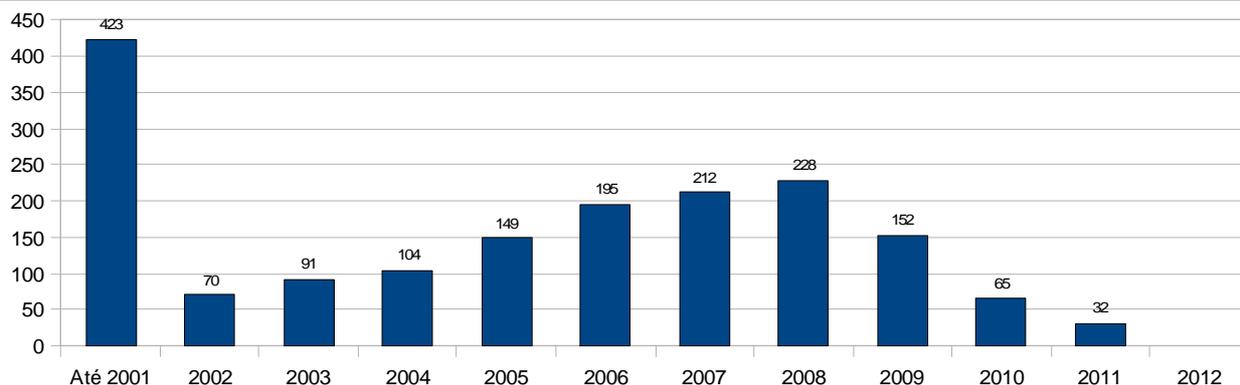
PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	Pendentes Dezembro do ano anterior	Iniciadas	Encerradas	Enviadas ao Arquivo Provisório	Pendentes
2011	1556	446	410	117	1513
2012 (até maio)	1513	143	128	5	1535



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quantidade de processos na fase de execução – por ano de ajuizamento

Em maio/2012



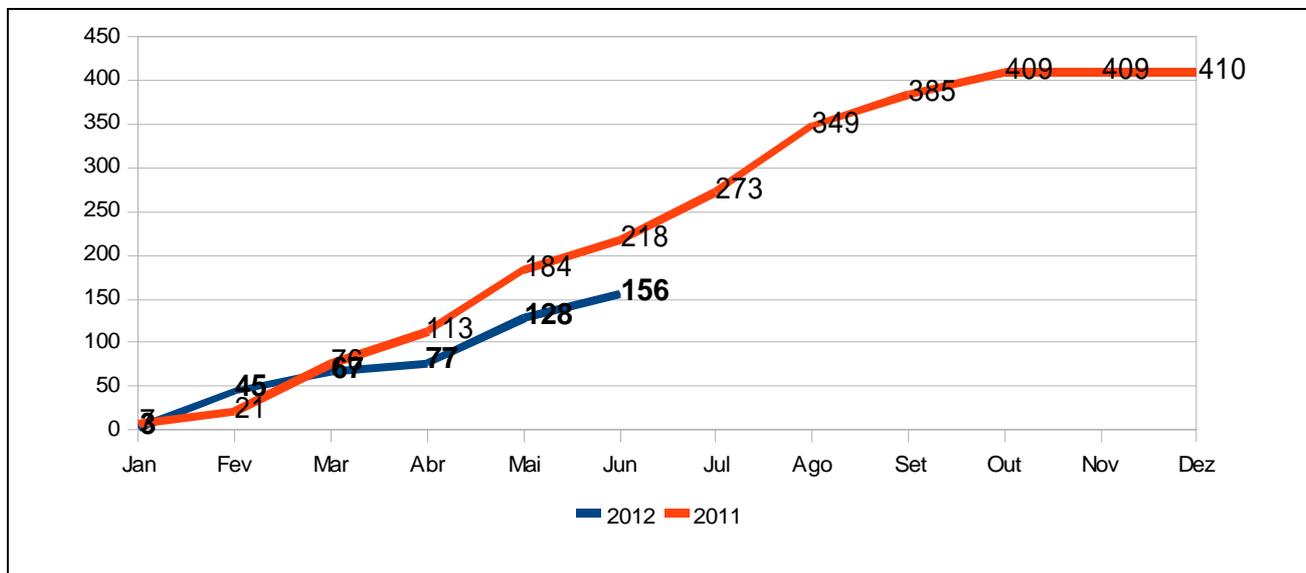
Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

<i>Execuções encerradas em 2011</i>	<i>Execuções encerradas em 2012 – até junho</i>	<i>Meta (110%)</i>	<i>Percentual Meta de 110%</i>
410	156	451	34,59

Comparativo de execuções encerradas – Agregado por mês



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL



O quantitativo de execuções encerradas em 2012, até junho, demonstra um reduzido percentual em relação à meta (34,59%), devendo ser adotadas medidas para aumentar a produção, de forma a atender a meta estabelecida pelo CNJ.

Considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, recomenda-se que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

3.4. Petições recebidas.

Ano	Total	Média mensal	Média diária
2011	16622	1385,17	71,96 (231 dias úteis)
2012 (até 30.06.2012)	10760	1793,33	91,97 (97 dias úteis)

3.5. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

<i>Valores movimentados e arrecadados – em reais</i>		
	2011	2012 (até maio)
Custas e Emolumentos	R\$ 517.025,00	R\$ 194.105,00
Contribuições Previdenciárias	R\$ 3.427.641,00	R\$ 1.063.848,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Imposto de Renda	R\$ 2.559.491,99	R\$ 1.377.631,26
TOTAL MOVIMENTADO	R\$ 6.504.157,99	R\$ 2.635.584,26

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS.

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 160 processos em carga, sendo **59** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 05.07.2012, às 14h32min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0000634-90.2011.5.04.0028	06.02.2012	15.02.2012	21.03.2012*
0099200-16.2007.5.04.0028	07.02.2012	27.03.2012	08.05.2012*
0061300-67.2005.5.04.0028	08.02.2012	13.02.2012	09.05.2012*
0080300-92.2001.5.04.0028	24.02.2012	07.03.2012	09.05.2012*
0130900-73.2008.5.04.0028	08.03.2012	16.03.2012	Não realizada
0000048-87.2010.5.04.0028	22.03.2012	26.03.2012	23.05.2012*
0079100-79.2003.5.04.0028	02.04.2012	12.04.2012	Não realizada
0058600-94.2000.5.04.0028	03.04.2012	16.04.2012	Não realizada
0001084-67.2010.5.04.0028	11.04.2012	20.04.2012	Não realizada
0050800-49.1999.5.04.0028	11.04.2012	23.04.2012	Não realizada
0046800-93.2005.5.04.0028	12.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0037000-36.2008.5.04.0028	12.04.2012	30.04.2012	Não realizada
0014600-33.2005.5.04.0028	17.04.2012	21.05.2012	03.07.2012*
0014900-63.2003.5.04.0028	23.04.2012	30.04.2012	Não realizada
0011700-19.2001.5.04.0028	23.04.2012	30.04.2012	Não realizada
0000050-86.2012.5.04.0028	26.04.2012	27.04.2012	Não realizada
0018000-55.2005.5.04.0028	26.04.2012	26.04.2012	Não realizada
0000292-45.2012.5.04.0028	27.04.2012	30.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0068800-48.2009.5.04.0028	30.04.2012	16.05.2012	Não realizada
0000244-86.2012.5.04.0028	02.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0018600-52.2000.5.04.0028	02.05.2012	11.05.2012	Não realizada
0000990-22.2010.5.04.0028	07.05.2012	14.05.2012	Não realizada
0111400-84.2009.5.04.0028	07.05.2012	16.05.2012	Não realizada
0137800-38.2009.5.04.0028	09.05.2012	18.05.2012	Não realizada
0034700-38.2007.5.04.0028	11.05.2012	24.05.2012	Não realizada
0047500-69.2005.5.04.0028	16.05.2012	25.05.2012	Não realizada
0101900-28.2008.5.04.0028	21.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0000377-02.2010.5.04.0028	21.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0000436-87.2010.5.04.0028	23.05.2012	28.05.2012	Não realizada
0069600-13.2008.5.04.0028	24.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0099600-98.2005.5.04.0028	24.05.2012	31.05.2012	Não realizada
0024400-51.2006.5.04.0028	31.05.2012	20.06.2012	Não realizada
0013500-04.2009.5.04.0028	01.06.2012	01.06.2012	Não realizada
0001487-02.2011.5.04.0028	01.06.2012	04.06.2012	Não realizada
0000316-73.2012.5.04.0028	04.06.2012	13.06.2012	Não realizada
0002300-39.2005.5.04.0028	04.06.2012	11.06.2012	Não realizada
0133500-77.2002.5.04.0028	06.06.2012	12.06.2012	Não realizada
0024700-42.2008.5.04.0028	06.06.2012	12.06.2012	Não realizada
0097100-25.2006.5.04.0028	12.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0000464-84.2012.5.04.0028	13.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0062300-97.2008.5.04.0028	14.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0000138-27.2012.5.04.0028	18.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000347-93.2012.5.04.0028	18.06.2012	27.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0000375-61.2012.5.04.0028	18.06.2012	20.06.2012	Não realizada
0013000-69.2008.5.04.0028	18.06.2012	27.06.2012	Não realizada
0049700-49.2005.5.04.0028	18.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0030000-82.2008.5.04.0028	18.06.2012	28.06.2012	Não realizada
0001077-41.2011.5.04.0028	19.06.2012	22.06.2012	Não realizada
0137600-31.2009.5.04.0028	19.06.2012	27.06.2012	Não realizada
0000936-56.2010.5.04.0028	20.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0019400-36.2007.5.04.0028	20.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0015200-20.2006.5.04.0028	20.06.2012	29.06.2012	Não realizada
0000368-69.2012.5.04.0028	20.06.2012	20.06.2012	Não realizada
0000035-20.2012.5.04.0028	25.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0103900-98.2008.5.04.0028	25.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0088000-61.1997.5.04.0028	26.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0036900-81.2008.5.04.0028	26.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0046000-70.2002.5.04.0028	28.06.2012	04.07.2012	Não realizada
0001444-65.2011.5.04.0028	29.06.2012	03.07.2012	Não realizada

* Cobrança realizada por intermédio de publicação de Nota de Expediente;

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 31 processos em carga, sendo **6** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 05.07.2012, às 14h32min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0071400-42.2009.5.04.0028	11.05.2012	10.06.2012	Não realizada
0133600-37.1999.5.04.0028	14.05.2012	30.05.2012	Não realizada
0035300-98.2003.5.04.0028	18.05.2012	04.06.2012	Não realizada
0069300-17.2009.5.04.0028	25.05.2012	29.06.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0126500-79.2009.5.04.0028	25.05.2012	26.06.2012	Não realizada
0005200-53.2009.5.04.0028	15.06.2012	29.06.2012	Não realizada

4.3. Registro de carga de mandados: 166 mandados em carga, sendo **27** com prazo excedido.

Fonte: inFOR – Posição em 05.07.2012, às 14h32min

<i>Processo</i>	<i>Data da carga</i>	<i>Prazo</i>	<i>Cobrança</i>
0059200-71.2007.5.04.0028	01.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0037900-19.2008.5.04.0028	01.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0004400-93.2007.5.04.0028	01.06.2012	18.06.2012	Não realizada
0000784-71.2011.5.04.0028	02.08.2011	01.09.2011	Não realizada
0000656-17.2012.5.04.0028	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000204-75.2010.5.04.0028	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0088700-51.2008.5.04.0028	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000671-54.2010.5.04.0028	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0064100-29.2009.5.04.0028	08.06.2012	25.06.2012	Não realizada
0000688-22.2012.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0065300-42.2007.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0089600-39.2005.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0089600-39.2005.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0129800-83.2008.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0089600-39.2005.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0089600-39.2005.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0065300-42.2007.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0065300-42.2007.5.04.0028	15.06.2012	02.07.2012	Não realizada
0001245-43.2011.5.04.0028	20.04.2012	22.05.2012	Não realizada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

0001245-43.2011.5.04.0028	20.04.2012	22.05.2012	Não realizada
0001245-43.2011.5.04.0028	20.04.2012	22.05.2012	Não realizada
0001245-43.2011.5.04.0028	20.04.2012	22.05.2012	Não realizada
0078400-64.2007.5.04.0028	25.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0078400-74.2001.5.04.0028	25.05.2012	11.06.2012	Não realizada
0103100-12.2004.5.04.0028	27.04.2012	14.05.2012	Não realizada
0000128-10.2012.5.04.0019	29.06.2012	03.07.2012	Não realizada
0102500-20.2006.5.04.0028	31.05.2012	15.06.2012	Não realizada

Quanto ao **livro-carga dos advogados**, constata-se que, dentre os 59 (cinquenta e nove) processos em carga com prazo excedido, apenas 6 (seis) possuem cobrança realizada por meio de publicação de nota de expediente para devolução dos autos. Em nenhum processo houve expedição de mandado de busca e apreensão de autos. O prazo de carga mais antigo está vencido desde **13.02.2012**.

Em relação ao **livro-carga dos peritos**, há 6 (seis) processos em carga com prazo excedido, sem a realização de qualquer cobrança por parte da Secretaria. O prazo de carga mais antigo está vencido desde **30.05.2012**.

Quanto ao **livro-carga de mandados**, eram 27 (vinte e sete) com prazos vencidos quando da apuração dos dados, inexistindo realização de cobrança em qualquer um deles. O prazo de cumprimento mais antigo está vencido desde **01.09.2011**.

O atraso nas cobranças dos autos e dos mandados expedidos (assim como a ausência de cobranças) retarda a tramitação dos feitos.

Determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos e mandados em carga com prazo vencido.

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 06.07.2012 – 9h):

Fonte – Simulação do Boletim de Produção dos Juízes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

<i>Magistrado / Rito</i>	<i>Quantidade de processos</i>	<i>Até 30 dias</i>	<i>Entre 31 e 90 dias</i>	<i>Há mais de 90 dias</i>
Karina Saraiva Cunha (cognição-ordinário)	207	45	82	80
Karina Saraiva Cunha (cognição-sumaríssimo)	4	2		2
Karina Saraiva Cunha (execução-ordinário)	22	8	9	5
Karina Saraiva Cunha (execução-sumaríssimo)	1		1	
Karina Saraiva Cunha (embargos declaratórios)	13	9	3	1
TOTAL	247	64	95	88
Cinara Rosa Figueiró (cognição-ordinário)	121	38	29	54
Cinara Rosa Figueiró (cognição-sumaríssimo)	6	6		
Cinara Rosa Figueiró (execução-ordinário)	24	24		
Cinara Rosa Figueiró (embargos declaratórios)	15	15		
TOTAL	166	83	29	54
Rafaela Duarte Costa (embargos declaratórios)	1			1
TOTAL	1			1
TOTAL GERAL	414	147	124	143

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação. O Diretor de Secretaria informou que os juízes estão designando data na grande maioria das sentenças, que são usualmente ilíquidas.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da apuração dos dados, havia 414 (quatrocentas e quatorze) sentenças pendentes. Destas, 147 (cento e quarenta e sete) com prazo até 30 (trinta) dias, 124 (cento e vinte e quatro) com prazo entre 31 (trinta e um) e 90 (noventa) dias, e 143 (cento e quarenta e três) com prazo superior a 90 (noventa) dias.

A Corregedoria já solicitou às Juízas Karina Saraiva Cunha e Cinara Rosa Figueiró a apresentação de plano de trabalho para redução/eliminação do resíduo de processos com sentenças pendentes.

Foi solicitado, pela Vice-Corregedora, à Juíza Rafaela Duarte Costa, a apresentação de plano de trabalho para redução/eliminação do resíduo de processos com sentenças pendentes.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

Os dados apurados por meio do sistema inFOR (vide item 3.4) dão conta que, no ano de 2012, foram protocoladas, em média, 1.541,6 petições por mês, o que revela uma média diária de 79,46 petições.

O Diretor de Secretaria informou que a juntada de petições e minutas de despachos ocorre em até 15 dias.

5.2. Periodicidade (média) (conforme dados informados pelo Diretor de Secretaria):

- a) *certificação de prazos*: a certificação dos prazos está parada desde setembro ou outubro de 2011;
- b) *cumprimento dos despachos*: até uma semana;
- c) *expedição de mandados de citação*: até uma semana;
- d) *remessa de processos ao TRT*: mensalmente;
- e) *arquivamento de processos*: mensalmente;
- f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: a cada 3 (três) ou 4 (quatro) meses;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

g) *notificações à Procuradoria Federal da União relativas às contribuições previdenciárias (periodicidade e método):* é realizada semanalmente. Os processos são encaminhados à Procuradoria, que funciona em uma sala no próprio prédio do Foro Trabalhista de Porto Alegre;

5.3. Atividades da Secretaria:

O Diretor de Secretaria informou que não há servidor fixo para atendimento do balcão. O atendimento é realizado por meio de sistema de rodízio com determinado tempo de atendimento para cada servidor, cuja escala é organizada semanalmente pelos próprios servidores. O servidor que atualmente está atendendo o balcão está de saída da vara.

Atualmente há um servidor no protocolo e um que faz a juntada das petições. A partir de 1º de agosto a atividade será realizada por meio de sistema de rodízio.

Certificação do prazo: atualmente a certificação está parada porque o Secretário de Audiências – Joel Gil dos Santos Seibert – está saindo da Vara e quem certificava – Rosângela Maria Silva Figueira – está indo para o lugar dele. Atualmente ninguém está certificando, porém a partir de 1º de agosto a certificação passará a ser feita pelo Diretor, com auxílio dos demais servidores, ou seja, todos trabalharão com o prazo. Até a implantação do novo sistema, o prazo será certificado pelo Diretor. Após, o Diretor irá auxiliar no que for necessário.

Atualmente todos estão elaborando minutas de despachos e o Diretor faz a conferência. A partir de 1º de agosto as minutas elaboradas pelos servidores não passarão pela conferência do Diretor, sendo remetidas diretamente ao Magistrado.

O servidor Daniel dos Santos Peixoto trabalha com as atividades da execução, contando eventualmente com o auxílio dos servidores Felipe Perito de Bem e Chaiane Ruschel dos Santos – Assistente do Diretor.

Os cumprimentos dos despachos (notificações e ofícios) são realizados pelas servidoras Carla Elisabeth Stelter e Cristina Weizenmann. O servidor Manuel



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Kuhn Villar auxilia no cumprimento dos despachos que determinam medidas de urgência.

Toda última sexta-feira do mês é realizado mutirão para o arquivamento e remessa de processos ao TRT.

O Diretor de Secretaria informou que a liberação dos depósitos recursais não é realizada de maneira automática. De outra parte, informou que a Secretaria realiza regularmente a inclusão dos devedores no BNDT.

Os peritos contábeis são notificados via e-mail ou correios e os demais (engenheiros e médicos) são notificados por meio de planilhas. Os prazos a eles deferidos restam consignados em ata de audiência.

O Diretor refere que teve auxílio do SAT quando a Secretaria da Vara estava com os prazos em dia, porém, atualmente, a Secretaria está novamente com os prazos atrasados. Aduz que a certificação dos prazos está parada desde setembro ou outubro de 2011. Refere que o atraso decorre em razão das greves ocorridas em 2011; por conta da parada dos trabalhos por uma semana em 2011, para inclusão de devedores no BNDT; por conta do afastamento do Diretor de Secretaria, convocado para tratar do PJe Nacional e, por fim, em razão da rotatividade de servidores.

O Diretor espontaneamente renova o compromisso assumido na ata da correição anterior: consigna que até o final do mês de dezembro os prazos de Secretaria estarão em dia.

Todos os servidores fazem minutas de despachos, estando preparados para enfrentar o Processo Judicial Eletrônico. A partir de 1º de agosto será implantado um núcleo de execução na Secretaria, em que 3 servidores trabalharão na execução e os demais farão todas as demais atividades da Secretaria.

O Diretor afirmou que conversa com os servidores (por meio de reuniões) realizadas todas as sextas-feiras, no horário entre 11 e 14h, ocasião em que os servidores falam o que está acontecendo no seu setor. Na oportunidade, apresentam sugestões. O Diretor aceita ou recusa as sugestões, justificadamente. Inclusive a mudança na Secretaria com a implantação da prática de elaboração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de minutas por todos servidores surgiu em uma dessas reuniões. Também faz treinamentos com os servidores – alterna reuniões com treinamentos.

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo nº 0000254-67.2011.5.04.0028

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: presença de anotações impróprias na capa do processo, a lápis e mediante carimbo de designação de audiência. Arts. 74 e 75 da CPCR/TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 65v – aposição de certidão no verso de documento. Art. 69 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fls. 70v, 71v e 77v (por amostragem) – termo de juntada não especifica a peça processual trazida aos autos. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 66v e 85v – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastramento de assuntos – não há pedido que justifique o cadastramento de assuntos como “liquidação/Cumprimento/Execução” e “Valor da Execução/Cálculo/Atualização”. Art. 11 do Provimento Conjunto n. 02/2009; 28.06.2011 – o protocolo de fl. 78 refere-se ao recurso ordinário interposto pela reclamada, não a contrarrazões ou contraminuta, como apontam os andamentos. Arts. 52, § 1º e 94, caput, da CPCR/TRT4; 15.07.2011 - não lançado o andamento “recurso recebido”.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 88 (última movimentação processual) – os autos estão sem movimentação desde 09.08.2011, quando expedida a notificação para a reclamante apresentar contrarrazões ao recurso da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada. O prazo vence em 24.08.2011, mas o decurso do mesmo ainda não foi certificado. Art. 776 da CLT.

Determina-se certifique imediatamente a Secretaria o decurso do prazo da reclamante para apresentação de contrarrazões, o qual vence em 24.08.2011. Após, de imediato, remetam-se os autos ao E. TRT.

Processo nº 0000255-86.2010.5.04.0028

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: primeiro volume com mais de 200 folhas (220), em desacordo com o art. 72 da CPCR/TRT4; Numeração incorreta a partir da fl. 237.
- TERMOS: fl. 238 – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 272 – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 15/25 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 da CPCR/TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, juntados nessa ordem aos autos, logo após a ata e antes da resposta).
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Assunto secundário constante do rol de pedidos da petição inicial e não cadastrado no sistema (“*Saldo de salário * Verbas Rescisórias...*”), em desacordo com a alínea “b” do art. 11 do Prov. Conjunto n. 02/2009 do TRT4; fl. 11 – Atraso na publicação do despacho, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4; Andamentos dos dias 04/10/2010 e 06/10/2010: Duplicidade na publicação dos andamentos “*DECISÃO / DESPACHO*”, relativo ao despacho de fl. 267; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 222v/223 – Petição protocolada em 16.07.10 e juntada aos autos somente em 06.08.10; Andamento do INFOR do dia 30/08/2010 – Informa a expedição de notificação à reclamada, para devolução dos autos. Ausência de juntada aos autos da certidão de expedição de notificação, em desacordo com o § único do art. 79 da CPC/RT4; fls. 239/244 – Petição protocolada enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPC/RT4; fl. 237/244 e 267 – Reclamada retém autos em carga por 20 dias, invadindo o prazo da reclamante, que peticiona em 07.09.10 requerendo a devolução do seu prazo mediante notificação. Requerimento não é observado, sendo determinado em 24.09.10 que se aguarde a audiência prevista para 21.10.10; fl. 272 – Decurso do prazo para reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado sem certificação nos autos por parte da Secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPC/RT4; fls. 268/272 – Intervalo entre decurso do prazo da ré para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o acordo (21.02.11) e prosseguimento do feito, com conclusão ao Juiz (08.07.11) = 04 meses e 15 dias; fls. 272/273 – Intervalo entre despacho (11.07.11) e expedição da notificação determinada (27.07.11) = 16 dias; fls. 273/275 – Decurso do prazo da intimação da ré para comprovar recolhimentos previdenciários em 18.08.11, certificado nos autos apenas em 26.04.12. Na mesma certidão Secretaria ainda informa que lançará os valores devidos para citação da reclamada, continuando o processo parado desde então.

Determina-se sejam os autos conclusos ao Juiz do Trabalho para despacho face a não comprovação dos recolhimentos previdenciários pela reclamada e a inexistência de ordem judicial para citação da União.

Processo nº 0000326-88.2010.5.04.0028



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: anotação imprópria realizada à lápis na capa do volume 02, em afronta ao disposto nos artigos 74 e 75 da CPCR;
- CERTIDÕES: certidão de fl. 165 diz estar em branco o verso da fl. 54, que não está, em desafio ao teor do artigo 71 da CPCR. A certidão de fl. 175 não está assinada, em afronta ao artigo 150 da CPCR;
- CARIMBOS: ausência de carimbo em branco no verso da fl. 211, em desacordo com o disposto no artigo 71 da CPCR;
- ATAS DE AUDIÊNCIA: embora assinada pelo Diretor de Secretaria, a ata de audiência de fl. 09 não foi encerrada pelo Secretário de Audiências, em desacordo ao disposto no artigo 93 da CPCR;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não observada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa nos documentos de fls. 11-2, em desacordo com o disposto no artigo 67 da CPCR;
- SISTEMA INFORMATIZADO: o despacho de fl. 171, embora assinado em 24/8/2010, somente teve a correspondente divulgação no sistema informatizado em 30/8/2010. A irregularidade apontada afronta o artigo 94 da CPCR;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 29/3/2010. A instrução processual foi encerrada em 14/9/2010, conforme consta na ata de audiência de fl. 172. A sentença foi publicada em 28/4/2011 (fl. 175), após redistribuição dos autos para prolação de decisão por intermédio da Portaria nº 1.330, de 07 de abril de 2011 (fl. 174). A sentença que julgou os embargos de declaração opostos pela ré foi publicada em 15/7/2011 (fl. 191). A ré interpôs recurso ordinário em 29/7/2011 (fls. 197 e seguintes). O último despacho proferido nos autos foi assinado digitalmente em 08/8/2011 (fl. 212) e determinou a intimação do autor para apresentar contra-razões ao apelo interposto pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

demandada. A Secretaria cumpriu essa determinação em 22/8/2011. A partir de então, nenhum outro ato processual foi praticado.

Determina-se que a Secretaria certifique imediatamente o decurso do prazo fixado ao autor para apresentação de contra-razões e, ato contínuo, faça os autos conclusos ao Juiz, para despacho, a fim de ser dado prosseguimento ao feito.

Processo nº 0000344-87.2010.5.04.0003

- TERMOS: fl. 22v – termo de juntada não explicita a peça processual trazida aos autos. Art. 101, parágrafo único, da CPCR/TRT4; fl. 40 – termo de carga não consigna o cargo ou função do servidor. Art. 150 da CPCR/TRT4.
- CARIMBOS: fls. 20-21 e 39 – ausência de carimbo “em branco”. Art. 71 da CPCR/TRT4.
- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 18 – ata de audiência não é encerrada pelo Secretário de Audiências, em que pese seja assinada pelo Diretor de Secretaria. Art. 93 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 19 – documento de tamanho reduzido não numerado, rubricado e quantificado. Art. 68, caput e § 2º, da CPCR/TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: havendo pedido de diferenças de FGTS, não foram expedidos ofícios à CEF e ao Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: cadastro de assuntos – não cadastrados os assuntos referentes aos pedidos de “diferenças salariais” e “férias simples”. Art. 11 do Provimento Conjunto n. 02/2009; 10.09.2010 – o despacho não se encontra nos autos. Art. 94, caput, da CPCR/TRT4.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 20-21 – o não cumprimento da determinação da ata de fl. 20, de ser notificado o reclamado, motivou o adiamento da audiência em 28.07.2010; fls. 22v – 24 – petição juntando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

substabelecimento, protocolada em 26.05.2010, somente foi juntada aos autos em 04.08.2010; fls. 35-35v – em 06.12.2010, ainda não havia sido certificado o trânsito em julgado da sentença. Apenas na referida data foi dado andamento ao feito, que estava sem movimentação desde setembro de 2010. Ademais, a petição protocolada em 11.11.2010 (fl. 36) somente foi juntada em 06.12.2010; fls. 48-49 – a notificação de fl. 48 concedia à reclamada prazo até 09.03.2011, mas o decurso de tal prazo somente foi certificado em 08.07.2011. Art. 776 da CLT; fls. 50-51 – o prazo para a autora depositar a sua CTPS em Secretaria era até 24.08.2011, mas em 03.02.2012 não havia certidão alguma de decurso de prazo, tampouco notificação renovada à demandante, cabendo destacar que os prazos estiveram interrompidos somente entre 26.10.2011 e 19.12.2011 na 28ª Vara. Art. 776 da CLT; fls. 49 e seguintes (última movimentação processual) – na fl. 50, havia sido determinada a intimação da autora para que juntasse aos autos a sua CTPS, mas, após a expedição da notificação de fl. 50, a CTPS não foi juntada aos autos, nem foi certificado o decurso do prazo para juntada. Na certidão de 03.02.2012 (fl. 51) limitou-se a Secretaria a certificar a interrupção dos prazos entre 26.10.2011 e 19.12.2011, sem qualquer providência em relação aos termos de despacho de fl. 49. Somente em 21.06.2012, data em que solicitados os autos para correição, a Vara deu andamento ao feito, fazendo os autos conclusos. Exarou-se despacho na fl. 52, assinado em 22.06.2012, determinando o cumprimento das demais determinações contidas na fl. 49.

Determina-se o cumprimento imediato, pela Secretaria, do comando constante do despacho lançado na fl. 52.

Processo nº 0000760-77.2010.5.04.0028

- SISTEMA INFORMATIZADO: o despacho de fl. 115, embora assinado em 17/9/2010, somente teve a correspondente divulgação no sistema informatizado em 30/9/2010, em afronta ao disposto no artigo 94 da CPC;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 13/7/2010, sob o rito ordinário. A sentença de conhecimento foi publicada em 31/5/2011 (fl. 117). As partes foram intimadas do teor da decisão em 13/6/2011 (fls. 123-4) e, novamente, em 26/8/2011 (fls. 126-7) em razão da reabertura de prazos suspensos por conta de greve promovida pelos servidores da vara. Desde então, o processo resta sem andamentos. Em que pese em 16/4/2012 tenha sido certificado o trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento (fl. 128), a produção da referida certidão não ensejou a conclusão dos autos ao Juiz, para despacho.

Determina-se que a Secretaria faça imediatamente os autos conclusos ao Juiz, para despacho, a fim de ser dado prosseguimento ao feito.

Processo nº 0001128-86.2010.5.04.0028

- **ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS:** volume 01 com 307 folhas, em desacordo com o disposto no artigo 72 da CPCr. Anotações impróprias (à lápis) na capa dos volumes 01 e 02, em afronta ao disposto nos artigos 74 e 75 da CPCr. Numeração das fls. 103 e 129 com rasura, sem ressalva, em afronta ao disposto no artigo 148 da CPCr;
- **CARIMBOS:** ausência de carimbo em branco no verso da fl. 308, em desacordo ao disposto no artigo 71 da CPCr;
- **CERTIDÕES:** certidão de publicação de sentença, fl. 215, não informa o horário em que lavrada, em desacordo ao disposto no artigo 97 da CPCr;
- **TERMOS:** termo de baixa da carga dos autos (fl. 204) com rasura, sem ressalva, no campo da data, em afronta ao disposto no artigo 148 da CPCr;
- **ATAS DE AUDIÊNCIA:** embora assinada pelo Diretor de Secretaria, a ata de audiência de fl. 210 não foi encerrada pelo Secretário de Audiências, em desacordo ao disposto no artigo 93 da CPCr;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: ausência de quantificação, numeração e rubrica do servidor no documento de fl. 285, em desacordo ao disposto no artigo 68, *caput* e §1º da CPCR;
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: não respeitada a ordem de juntada credencial/procuração/defesa nos documentos de fls. 20-1, em desrespeito ao preconizado pelo artigo 67 da CPCR;
- SISTEMA INFORMATIZADO: o despacho de fl. 203, embora assinado digitalmente em 21/12/2010, somente teve o correspondente registro no sistema informatizado na data de 10/01/2011. O despacho de fl. 209, embora assinado digitalmente em 17/01/2011, somente teve o correspondente registro no sistema informatizado na data de 21/01/2011. As irregularidades apontadas desafiam o teor do artigo 94 da CPCR;
- TRÂMITES PROCESSUAIS: a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 13/10/2010. O último despacho proferido nos autos examinados foi assinado digitalmente em 23/5/2011 (fl. 303). A ordem judicial suprarreferida determinou a intimação da União (Autarquia Previdenciária) a fim de que tivesse ciência da sentença e, no silêncio, fossem os autos remetidos ao TRT, para apreciação do recurso interposto pela ré. Essa ordem foi parcialmente cumprida em 02/6/2011 (fl. 304) e, novamente, em 12/8/2011 (fl. 306). Desde então, a parte final do despacho de fl. 303 (assinado digitalmente em 23/5/2011) resta sem cumprimento. Destaca-se que a Secretaria certificou em 19/4/2012 o decurso do prazo fixado à União para se manifestar sobre a sentença e que, naquela data, os autos seriam enviados ao TRT (fl. 309). Em que pese haver sido lavrada tal certidão, a Secretaria não cumpriu a parte final do despacho de fl. 303 (remessa dos autos ao TRT para apreciação do apelo).

Determina-se que a Secretaria cumpra imediatamente a parte final da ordem judicial de fl. 303, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo nº 0043700-28.2008.5.04.0028



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- **TERMOS:** com lacunas, espaços em branco decorrentes da utilização de formulário de múltipla escolha: fls. 21 e 31, em afronta ao artigo 171 do CPC;
- **CARIMBOS:** ausência de carimbo em branco no verso das fls. 20, 45 e 80, em desacordo ao disposto no artigo 71 da CPCR;
- **DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO:** ausência de quantificação: fl. 55. Ausência de rubrica do servidor: fls. 22-v e 89. As irregularidades apontadas estão em desacordo com o disposto no artigo 68, *caput* e §1º da CPCR;
- **SISTEMA INFORMATIZADO:** regra geral, os despacho proferidos nos autos foram divulgados em atraso no sistema informatizado. Apontam-se, por amostragem, os despachos de fls. 33, 35 e 57, assinados, respectivamente, em 13/10/2008, 02/3/2009 e 22/7/2009, cuja correspondente divulgação ocorreu em 16/10/2008, 06/3/2009 e 27/7/2009. As irregularidades apontadas deixam sem cumprimento o artigo 94 da CPCR;
- **TRÂMITES PROCESSUAIS:** a ação trabalhista cujos autos ora são inspecionados foi ajuizada em 25/4/2008, sob o rito ordinário. As partes entabularam avença na audiência inicial (ata à fl. 24), solenidade ocorrida em 28/5/2008, em que restou acordado o pagamento parcelado da dívida reconhecida pela devedora e, ao final, o pagamento dos créditos previdenciários decorrentes. A certidão de fl. 35 (lavrada em 02/3/2009) certificou que a demandada, até então, não havia realizado o pagamento do crédito previdenciário. A partir de então, a Secretaria deixou de observar prazos razoáveis para a prática dos atos de sua incumbência. O último despacho proferido nos autos (assinado digitalmente em 16/5/2011) determinou a atualização da conta e expedição de citação à ré, para pagamento. Essa ordem foi cumprida pela Secretaria em 16/8/2011, sem que houvesse qualquer movimentação processual desde então.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se que a Secretaria certifique imediatamente a executada em mora e, ato contínuo, faça os autos conclusos ao Juiz para despacho, a fim de que seja dado prosseguimento à execução.

Processo nº 0051900-34.2002.5.04.0028

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Primeiro volume dos autos em mau estado de conservação e sem a capa plástica, em desacordo com a recomendação contida no Prov. Conjunto n. 02/2007 da Presidência e Corregedoria do TRT4; Folhas dos autos na ordem invertida (fls. 15, 14) ou fora do lugar (fl. 59, depois da 51).
- CERTIDÕES: fl. 183v – Sem identificação do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4, e contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 38v, 44 e 182v); fl. 48v – Contendo abreviaturas, em desacordo com o art. 169, §1º, do CPC; fl. 86 – Sem a assinatura do servidor, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 159 – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 89 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; Não fazem referência expressa aos instrumentos de mandato que acompanham as petições, em desacordo com o art. 94, §único, do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (por amostragem, fls. 160, 166 e 170); Sem identificação do servidor e do cargo ocupado, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4 (por amostragem, fls. 182v, 184v e 187v).
- CARIMBOS: fl. 53v – Aposição de carimbo com a expressão “*sem efeito*” sem a assinatura e identificação do diretor de Secretaria, em desacordo com o art. 88 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 224v – Carimbo padrão da Secretaria (“**TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço a juntada aos presente autos, nos termos do Prov. da Corregedoria do E. TRT, da(s) petição(ões) da parte RECLAMANTE que segue(m)**”) que dificulta a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

observância do § único do art. 101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem; fl. 227v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPC/RT4;

- SISTEMA INFORMATIZADO: Andamentos do dia 19/12/2002: inversão cronológica. Lançado o movimento “*PROCESSO JULGADO*” antes do andamento “*AUDIÊNCIA MARCADA*”, em que publicada a sentença; fls. 157 e 174 – Atraso na publicação dos despachos, em desacordo com os artigos 1º do Prov. 225/2007 e 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 9º e 94 da CPC/RT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 53v – Ausente termo de recebimento da Carta Precatória devolvida; fls. 94v/97 – Intervalo entre publicação da sentença (24.04.03) e expedição de notificação às partes (13.05.03) = 19 dias; fls. 109 e 121 – Intervalo entre despacho (23.06.03) e remessa dos autos ao TRT (21.07.03) = 28 dias; fls. 147/150 – Intervalo entre término da greve (13.07.04) e cumprimento do despacho de 26.05.04, com expedição da notificação determinada (13.08.04) = 01 mês; fls. 159/161 – Carga dos autos concedida antes da juntada dos instrumentos de mandato protocolados e entregues “em mãos”, segundo o INFOR; fls. 160/165 – Petições protocoladas enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 102 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 166/167 – Petição protocolada em 17.08.09, juntada aos autos somente em 21.09.09; fl. 174 – Certidão informa equivocadamente que o Agravo de Instrumento retornou do TST “sem” provimento; fl. 132v (do AI em apenso) e fl. 174 – Intervalo entre o retorno dos autos de AI do TST (07.05.10) e prosseguimento do feito, com conclusão ao Juiz (01.07.10) = 02 meses, aprox.; fls. 174 e 178 – Intervalo entre o término da greve (09.07.10) e apensamento do AI determinado em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01.07.10 (18.12.10) = 05 meses; fls. 182/182v – Intervalo entre devolução dos autos (21.02.11) e juntada das petições protocoladas (23.03.11) = 01 mês; fls. 183/187 – Atos processuais praticados (protocolo de petições, termo de conclusão e despacho) enquanto os autos encontravam-se em carga, sem formação de autos provisórios, em desacordo com o art. 105 da CPC/RT4; fls. 243/245 – Intervalo entre homologação dos cálculos (23.05.11) e prosseguimento do feito, com atualização da conta e expedição do mandado de citação determinados (20.08.11) = 03 meses, aprox.; fl. 245 – Secretaria expede mandado de citação em 20.08.11, que é recebido pela ré em 30.08.11. Processo parado desde então = 10 meses, aprox.

Determina-se à Secretaria que certifique o decurso do prazo da ré e imediatamente faça conclusos os autos ao Juiz para despacho, a fim de dar prosseguimento à execução.

Processo nº 0056000-56.2007.5.04.0028

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Numeração incorreta a partir da fl. 204 (pula da 204 para 210); fl. 114 – Renumeração da folha em azul, em desacordo com o §1º do art. 57 do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- CERTIDÕES: fl. 150 – Diz estar em branco o verso de folha que não está (fl. 120), em desacordo com o art. 62 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 238v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.
- TERMOS: Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC (por amostragem, fls. 152, 176 e 185); fl. 219 – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPC/RT4; fl. 246 – Com referência a provimento já revogado.
- CARIMBOS: fls. 234v e 238v – Carimbo padrão da Secretaria (“*TERMO DE JUNTADA Nesta data, faço a juntada aos presente autos, nos termos do Prov. da Corregedoria do E. TRT, da(s) petição(ões) da parte RECLAMANTE que segue(m)*”) que dificulta a observância do § único do art.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

101 da CPC/RT4, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos e a eventuais documentos que a acompanhem

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 22/23 – Não observada a ordem de juntada estabelecida pelo art. 58 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 (credenciais, procuração e substabelecimento, juntados nessa ordem aos autos, logo após a ata e antes da resposta).
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: Atraso na publicação dos despachos, em desacordo com os artigos 1º do Prov. n. 225/2007 e 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4 e 9º e 94 da CPC/RT4 (por amostragem, fls. 182, 187 e 236); As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 173/174 – Decurso do prazo das partes para recorrer sem certidão por parte da Secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 83 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fl. 175 – União é intimada da sentença. Ausência de certidão informando a data da ciência; fls. 183/189 – Intervalo entre decurso do prazo das partes para contrarrazões (14.10.08) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (04.05.09) = 06 meses, aprox.; fls. 189/190 – Intervalo entre despacho (04.05.09) e certidão de remessa dos autos ao TRT (26.05.09.) = 22 dias; fl. 190 – Certidão informa a remessa dos autos ao TRT no dia 26.05.09. Os autos foram remetidos efetivamente, segundo andamento no INFOR, no dia 01.06.09. Incongruência das informações em desacordo com o art. 82 do Prov. n. 213/2001 do TRT4; fls. 203/204 – Intervalo entre recebimento dos autos oriundos do TRT (10.09.09) e conclusão ao Juiz (25.09.09) = 15 dias; fls. 204/211 – Intervalo entre despacho (25.09.09) e expedição das notificações determinadas (24.10.09) =



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01 mês, aprox.; fls. 210/211 – Decurso do prazo da reclamada para apresentação de cálculos de liquidação em 30.11.09, certificado nos autos apenas em 18.03.10; fl. 232 – Decurso do prazo para reclamada impugnar cálculos sem certificação nos autos por parte da Secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fls. 241v/242 – Petição do reclamante de 12.01.11, requerendo o prosseguimento do feito, que estava sem movimentação desde 14.10.10, juntada aos autos apenas em 01.03.11; fls. 241/242v – Intervalo entre expedição de notificação à União (14.10.10) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (01.03.11) = quase 05 meses; fls. 252/254 – Decurso do prazo para reclamada manifestar-se sobre os cálculos do perito sem certificação nos autos por parte da Secretaria, em desacordo com os arts. 776 da CLT e 95 da CPCR/TRT4; fl. 254 – Intimação desnecessária da União acerca da complementação dos cálculos de liquidação, na medida em que já havia restado silente quando intimada dos cálculos de liquidação do perito (fl. 241 e certidão de fl. 242v); fl. 255 – União é intimada em 29.07.11 da complementação dos cálculos de liquidação pelo perito. Processo parado desde então = 11 meses aprox.

Determina-se à Secretaria que renumere os autos a partir da fl. 204, certifique o decurso do prazo da União e faça imediatamente conclusos os autos ao Juiz para despacho, em atenção àquele já exarado à fl. 243.

Processo nº 0090600-69.2008.5.04.0028

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: fl. 54 – Numeração com rasura, sem ressalva por meio de certidão, em desacordo com o art. 149 da CPCR/TRT4.
- TERMOS: fl. 40 – Sem identificação do cargo ocupado pelo servidor, em desacordo com o art. 150 da CPCR/TRT4; fl. 84v – Contendo lacunas ou espaços em branco, em desacordo com o art. 171 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- CARIMBOS: fls. 56v, 61v, 63v/65v e 68v – Ausência de certidão, de carimbo em branco ou de referência escrita para inutilização do verso da folha, em desacordo com o art. 71 da CPCR/TRT4.
- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 12 – Ausência de quantificação do documento na folha em que foi juntado, em desacordo com o art. 59, §5º, do Prov. n. 213/2001 do TRT4.
- OUTRAS OCORRÊNCIAS: Não há expedição de ofício à CEF e Ministério do Trabalho acerca do ajuizamento da ação na qual se formula pedido de FGTS, em desacordo com o art. 25, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90.
- SISTEMA INFORMATIZADO: fls. 34 e 79 – Atraso na publicação dos despachos, em desacordo com os artigos 9º e 94 da CPCR/TRT4; As demais informações constantes do sistema retratam com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.
- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 24/25 – Intervalo entre decurso do prazo para reclamante fornecer endereço da reclamada (13.04.09) e prosseguimento do feito, com juntada de petição do reclamante (04.06.09) = 52 dias; fls. 28/30v – Intervalo entre decurso do prazo do Edital da reclamada revel (24.08.09) e prosseguimento do feito, com juntada de petição do reclamante (19.11.09) = quase 03 meses; fls. 34/35 – Intervalo entre despacho (15.12.09) e expedição da notificação determinada (27.01.10) = 23 dias; fls. 35/37 – Decurso do prazo das partes para apresentarem cálculos de liquidação em 03.03.10 (INFOR). Processo sem movimentação até o início da greve, em 06.05.10 = 02 meses. Intervalo entre o término da greve (09.07.10) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (23.08.10) = 43 dias; fls. 37/39 – Intervalo entre despacho (23.08.10) e prosseguimento do feito, com notificação ao perito (05.10.10) = 43 dias; fls. 79/80 – Intervalo entre despacho (01.12.10) e expedição da notificação determinada (11.02.11) = 52 dias; fls. 80/82 – Intervalo entre decurso do prazo das partes para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestarem-se sobre os cálculos do perito (14.03.11, INFOR) e prosseguimento do feito, com certificação nos autos e conclusão ao Juiz (05.07.11) = quase 04 meses; fl. 83 – Secretaria expede notificação em 29.07.2011 para ciência da União acerca dos cálculos de liquidação. Processo parado desde então = 11 meses, aprox.

Determina-se à Secretaria que certifique o decurso do prazo da União e imediatamente faça conclusos os autos ao Juiz para despacho, a fim de dar prosseguimento ao feito.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **recomenda-se** à Secretaria da Vara o seguinte quanto à tramitação de todos os processos da unidade:

- a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;
- b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

- c) reduzir o prazo para cumprimento dos despachos, agilizando o andamento processual;
- d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível, fazendo constar a data, assinatura e identificação do signatário;
- e) observar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado pelo artigo 25, parágrafo único, da Lei nº 8.036/1990;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

- f) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
- g) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
- h) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
- i) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
- j) observar o correto procedimento para abertura de novo volume;
- k) observar a correta ordem de juntada estabelecida pelo art. 67 do CPCR;
- l) observar os corretos procedimentos para formação de autos provisórios, na forma do §1º do art. 105 da CPCR;
- m) alterar o carimbo próprio para juntadas pois dificulta a observância do parágrafo único do artigo 101 da CPCR, no que tange à referência expressa à peça processual trazida aos autos;
- n) observar o correto procedimento quanto à numeração das folhas dos autos, de acordo com o artigo 66 da CPCR;
- o) prezar pela integridade física dos autos, evitando anotações impróprias e aposição de grampos metálicos ou etiquetas adesivas na capa dos autos;
- p) certificar o vencimento dos prazos no caderno processual, na forma dos artigos 776 da CLT e 95 da CPCR;
- q) prezar pela fidelidade dos assuntos cadastrados no sistema informatizado em relação aos pedidos encaminhados pela petição inicial.

8. CONVÊNIOS.

O Diretor de Secretaria informou que os servidores habilitados fazem uso dos seguintes convênios: BACEN, BACEN-CCS, INFOJUD, JUCERGS, RENAJUD e SEFAZ.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Secretaria estão adequadas.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, salienta-se a necessidade de observância das seguintes recomendações:

- a) lançar pronunciamento expresse sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
- b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja proferida decisão motivada e que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
- c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
- d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

A unidade deve, ainda, observar o disposto na **Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011**, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, que instituiu o **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)**, assim como o **Provimento Conjunto nº 11**, de 31 de agosto de 2011, que Regulamenta, no âmbito da 4ª Região, os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, na forma estabelecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 09.07.2012, das 10h às 12h, não comparecendo nenhum interessado.

O Diretor refere ser importante que a exemplo do que já existe em outros TRT – Pará – seja firmado convênio com o registro de imóveis de todo o estado.

Nesse aspecto, cabe registrar que já foi encaminhado pelo Juiz Gestor da Execução, Ricardo Fioreze, e-mail a todas as Varas do Estado (em 19.07.2012 – disponível na Intranet, na aba institucional da Corregedoria, Comunicações, Correspondências Eletrônicas), indicando caminho para a **solicitação a respeito da verificação de existência de bens imóveis pertencentes a determinado sujeito**. A solicitação deve ser direcionada ao Serviço de Documentação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, acompanhada da indicação do nome/denominação e CPF/CNPJ do investigado, podendo ser encaminhada por e-mail ao endereço sedoccgj@tj.rs.gov.br.

O Diretor também apresenta sugestão no sentido de ser oportunizado o pagamento dos débitos trabalhistas com cartão de crédito, inclusive de forma parcela, como já ocorre no Estado do Pará.

Nesse aspecto, importante registrar que o Tribunal Superior do Trabalho firmou protocolo de intenções no sentido de desenvolver estudos e executar um projeto piloto para viabilizar a utilização de cartões de crédito e débito na quitação total de transações e conciliações judiciais e de diversos valores decorrentes do processo, como dívidas judiciais, taxas, emolumentos, peritos judiciais, custas e honorários advocatícios (fonte: Site do TST, Notícias).

O Diretor manifesta preocupação com a situação de os processos físicos continuarem no inFOR enquanto estiver em andamento o novo PJe-JT. Sugere que o sistema deveria ser híbrido (migrar o processo físico para o PJe), mas o TRT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

não tem possibilidade de alterar esse sistema. Refere que será complicado o trabalho da Secretaria com processos diferentes – processo físico e processo eletrônico -, pois causará uma diferença de cultura de trabalho dentro da unidade.

Encaminhe-se a manifestação ao Comitê Gestor Regional do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-T do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

12. BOAS PRÁTICAS.

Ressaltam-se as boas práticas adotadas na unidade, como a realização de reuniões semanais, bem como a realização de treinamentos com os servidores, alternando com as reuniões. Também cabe referir o fato de que todos os servidores da unidade elaboram minutas de despachos, estando preparados para a implantação do Processo Judicial Eletrônico.

13. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

14. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

Reportamo-nos ao compromisso assumido pelo Diretor de Secretaria no sentido de serem colocados em dia os prazos até o final do mês de dezembro de 2012.

15. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

A Vice-Corregedora Regional e o Assessor da Vice-Corregedoria agradecem a todos os servidores pela presteza no atendimento das solicitações e a forma gentil pela qual foram recebidos.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 09.07.2012, após encontro da Vice-Corregedora com a Juiz Substituta da Vara do Trabalho, Dra. Cinara Rosa Figueiró, e com o Diretor de Secretaria, Sr. José Fernando Gonzalez Valls. O relatório será posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.^a Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora